



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DPGE/CGDP Nº 2, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a apresentação do comprovante de residência do membro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso das atribuições institucionais que lhes confere, respectivamente, o art. 16, incisos I e XXXV, e art. 23, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 111, de 17 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o teor da Resolução DPGE n.º 024 publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7.575, de 4 de novembro de 2009, pág. 20;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 137, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 111/2005, é dever do membro da Defensoria Pública residir na Comarca da respectiva lotação, salvo autorização do Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO que no ano de 2020 ainda não foi cumprido o disposto no art. 2.º da Resolução DPGE n.º 024/2009;

CONSIDERANDO que a falta ou a negligência no cumprimento do dever funcional, bem como o desrespeito para com os órgãos da Administração Superior da instituição são infrações disciplinares previstas no artigo 153 da lei de regência da carreira;

RECOMENDAM:

Art. 1.º Até dia 30 de outubro de 2020 todos os membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul devem comprovar junto à Corregedoria-Geral o local de sua residência, mediante apresentação de documento hábil ou simples declaração.

Parágrafo único. Quem tiver residência em desacordo com o art. 137, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 111/2005, deverá encaminhar, junto com a comprovação de que trata o *caput*, a cópia do ato autorizativo do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 2.º Na ausência de ato autorizativo para fixar residência fora da Comarca de lotação, o membro deverá até dia 30 de outubro de 2020 enviar requerimento para o Defensor Público-Geral nos termos do art. 3.º da Resolução DPGE n.º 024/2009.

Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2020.

MARCOS FRANCISCO PERASSOLO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado